



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 2712.04/2019.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização do Sr. Secretário de Administração e Finanças, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação de prestação de Serviço de capatazia, destinado as atividades de movimentação de cargas e mercadorias nas instalações do almoxarifado central do município em geral, incluindo recebimento, e conferência, o transporte interno, a abertura de volumes pra a conferência, a manipulação, a arrumação, a entrega e ainda o carregamento e descarregamento de caminhões

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei n° 8.666/93 em seu art. 24, inciso II da Lei de Licitações, alterado pelo Decreto Federal n° 9412/2018, datado de 19/07/2018 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

*II - para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento)** do limite previsto na **alínea "a", do inciso III do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998).*

Art. 23, inciso II, alínea "a": “para compras e serviços”

Convite - até R\$ 176.00,00 (cento e setenta e seis mil reais).

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Administração e Finanças realizou cotações de preços tendo em vista a **Contratação de prestação de Serviço de capatazia, destinado as atividades de movimentação de cargas e mercadorias nas instalações do almoxarifado central do município em geral, incluindo recebimento, e conferência, o transporte interno, a abertura de volumes pra a conferência, a manipulação, a arrumação, a entrega e ainda o carregamento e descarregamento de caminhões.**

Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **Contratação de prestação de Serviço de capatazia, destinado as atividades de movimentação de cargas e mercadorias nas instalações do almoxarifado central do município em geral, incluindo recebimento, e conferência, o transporte interno, a abertura de volumes pra a conferência, a manipulação, a arrumação, a entrega e ainda o carregamento e descarregamento de caminhões.**

A razão da opção em se contratar o Sr. **JOÃO FELIX DE SOUSA**, foi por ele ser o que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta pessoa física para a contratação direta está disposto no mapa de indicação de vencedor, em anexo.

Tururu – CE, 27 de Dezembro de 2019.


Jorge Luiz da Rocha

Presidente da Comissão de Licitação

MAPA DE INDICAÇÃO DE VENCEDOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOTAL	JOSÉ EDVAN		PAULO RUBENS		JOÃO FELIX	
				VR. UNIT	VR. TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Serviço de capatazia, destinado as atividades de movimentação de cargas e mercadorias nas instalações do almoxarifado central do municipio em geral, incluindo recebimento, e conferência, o transporte interno, a abertura de volumes pra a conferência, a manipulação, a arrumação, a entrega e ainda o carregamento e descarregamento de caminhões.	MÊS	12	1.180,00	14.160,00	1.170,00	14.040,00	1.150,00	13.800,00

VALOR GLOBAL VENCEDOR: R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais), do Sr. JOÃO FELIX DE SOUSA.

Tururu – CE, 27 de Dezembro de 2019.

Jorge Luiz da Rocha
Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE TURURU, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS, COM A EMPRESA _____,
NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Tururu, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Finanças, em sua sede na Rua Francisco Sales, 132, Centro – Tururu – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.517.878/0001-52, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. José Eclesion Teixeira, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa _____ com endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada pelo(a) Sr(a). _____ ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 2712.04/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.
2. - O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de prestação de Serviço de capatazia, destinado as atividades de movimentação de cargas e mercadorias nas instalações do almoxarifado central do município em geral, incluindo recebimento, e conferência, o transporte interno, a abertura de volumes pra a conferência, a manipulação, a arrumação, a entrega e ainda o carregamento e descarregamento de caminhões.** Conforme discriminação no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).





CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretário de Administração e Finanças, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de início da entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Finanças.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretário de Administração e Finanças não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Rua Raimundo Salviate, 282, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1002 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Tururu, que atestará a entrega do objeto contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretário de Administração e Finanças, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº dotação orçamentária nº - 0301.04.122.0007.2005 - Funcionamento das atividades administrativas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - elemento de despesa nº: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Secretário de Administração e Finanças, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Secretário de Administração e Finanças do Município de Tururu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso II do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tururu (CE), ____ de _____ de 20__.

JOSÉ ECLESION TEIXEIRA
Secretário de Administração e Finanças

CONTRATADO(A)

CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF

